

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MICRO-EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS – ANMEP.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MICRO-EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, doravante neste estatuto designada, simplesmente como **ANMEP**, fundada em data de 01 de julho de 2009, com duração por prazo indeterminado, e com sede provisória na Rua Carlos Gomes nº 95, Anexo Sodré, 1º andar, Centro, CEP 40.060-330, Salvador, Bahia, e foro nesta capital do Estado da Bahia, cidade de Salvador, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional, regida por este Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, constituída de pequenos e micro-empresários e profissionais liberais, dos setores da indústria, do comércio e de serviços, que a ela se associem, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - São prerrogativas da Associação:

No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Propagar e defender os ideais democráticos e sociais;
- b) Promover o bom convívio entre os associados;
- c) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, esportivas e de lazer;
- d) Eleger os representantes da Associação junto a quaisquer entidades, inclusive as de grau superior;
- e) Estabelecer as contribuições sociais dos associados da entidade na forma deste Estatuto;
- f) Congregar pequenos e microempresários, bem como profissionais liberais dos setores da indústria, do comércio e de serviços e em especial aos Profissionais elencados no **Artigo 3º**, objetivando a promoção social, econômica, e estimulando o desenvolvimento;
- g) Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, dentro do princípio fundamental de que as suas justas aspirações e ações sejam coincidentes com os interesses de toda a classe;

- h) Promover o desenvolvimento profissional e a especialização dos serviços prestados mediante cursos, capacitação, treinamentos, palestras, congressos, seminários, reuniões, debates, conferências, gestão gerencial e tecnológica, como também outras atividades que se fizer necessário;
- i) Propugnar pela assistência à saúde e previdência social aos associados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios de qualquer natureza com Operadoras de Planos de Saúde, Operadoras de Planos Odontológicos, Administradoras de Benefícios, bem como Seguradoras e Operadoras de Planos de Previdência Privada.
- j) Instituir Código de Ética para seus associados zelando pelo seu cumprimento;
- k) Oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício profissional;
- l) Prestar assistência jurídica e técnica através de convênios mediante cobrança de tabela de preço diferenciada;
- m) Assegurar e informar aos seus membros associados quanto aos problemas e soluções concretas decorrentes do exercício de sua atividade;
- n) Proporcionar a organização, a manutenção e o desenvolvimento de serviços de interesse para dar apoio aos associados;
- o) O estudo e a divulgação de medidas legislativas e de tomadas de posição oficiais e outras com interesse para as micro-empresas, para as pequenas empresas, como também para os profissionais liberais, em especial os profissionais elencados no **artigo 3º**, com a colaboração em iniciativas setoriais com movimento de defesa, beneficiando toda a classe;
- p) Oferecer e subvencionar benefícios aos seus associados através de convênios e parcerias;
- q) Promover o associativismo entre as empresas de micro e pequeno porte, com o intuito de buscar o crescimento e fortalecer o seguimento, além de disponibilizar convênios e parcerias capazes de auxiliar e proporcionar segurança e comodidade aos empresários e profissionais liberais;
- r) Representar seus associados junto aos poderes públicos, propondo o surgimento de medidas que atendam os interesses dos associados;
- s) Solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílio, benefícios e leis, que proporcionem proteção e estímulo às micro e pequenas empresas, aos profissionais liberais e em especial aos profissionais elencados no **artigo 3º**;
- t) Estimular e propor medidas que permitam às micro e pequenas empresas o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento como

- parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;
- u) Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados, através do aperfeiçoamento técnico profissional, visando à segurança, racionalização e produtividade;
 - v) Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades, no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;
 - w) Desenvolver e promover atividades sociais, esportivas, assistenciais e culturais congradando com os seus associados;
 - x) Impetrar, em favor de seus associados, mandado de segurança coletivo e outras medidas judiciais que se façam necessárias;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Sede, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 3º - Constituem objetivos essenciais da ANMEP a luta por melhores condições de trabalho e a defesa da autonomia e das prerrogativas profissionais, bem como a representação e oferta de benefícios, para os Pequenos e Micro-Empresários, Profissionais Liberais e em especial para os seguintes profissionais: Administradores, Arquitetos, Assistentes Sociais, Atuários, Advogados, Biomédicos, Biólogos, , Contabilistas, Corretores de Seguros, Corretores de Imóveis, Dentistas, Economistas, Enfermeiros, Engenheiros, Estatísticos, Farmacêuticos, Filósofos, Físicos, Fisioterapeutas, Geólogos, Jornalistas, Médicos, Músicos, Pedagogos, Professores, Psicólogos, Publicitários, Químicos, Representantes Comerciais, Sociólogos, Técnicos Contábil, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Telecomunicações, Técnicos em Segurança do Trabalho, Técnicos Agrícolas, Teólogos, Veterinários, Zootecnistas e Profissionais de Informática, Comércio Exterior, Gastronomia, História, Hotelaria, Letras, Matemática e Turismo, bem como Profissionais de Teatro, Rádio e Televisão.

Artigo 4º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores.
- II. Associados Contribuintes.
- III. Associados Contribuintes Pessoa Jurídica
- IV. Associados Beneméritos

- V. Associados Beneméritos Pessoa Jurídica
- VI. Associado Segurado

Parágrafo primeiro - São associados fundadores aqueles que ajudaram na fundação da Associação e que foram admitidos no momento da aprovação do primeiro Estatuto Social da Associação, estando isentos de contribuições pecuniárias, mormente as devidas aos associados contribuintes.

Parágrafo segundo - São associados contribuintes aqueles admitidos após a aprovação do Estatuto Social citado no parágrafo primeiro, podendo ser pessoa físicas ou jurídicas, que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – São associados Beneméritos os que contribuem ao menos uma vez por ano com donativos e doações para a Associação.

Parágrafo Quarto – São associados Segurados aqueles que contribuem mensalmente para a Associação com o intuito exclusivo de ter acesso aos descontos e condições especiais negociados pela ANMEP junto às Seguradoras, Operadoras de Planos de Previdência Privada, Operadoras de Plano de Saúde e Operadoras de Planos Odontológicos.

Parágrafo Quinto - O número de Associados será ilimitado.

Artigo 5º - Da admissão dos associados:

Parágrafo primeiro - Poderão filiar-se Pequenos e Micro-Empresários, Profissionais Liberais e em Especial os Profissionais elencados no **Artigo 3º** e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade ou através dos seus Representantes devidamente contratados, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada por no mínimo dois Diretores, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e o seu CPF;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas e já começar a recolher a respectiva taxa mensal.

Parágrafo segundo – A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Associação caso a Diretoria, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua apresentação não a rejeitar.

Parágrafo terceiro – A proposta de admissão recusada não pode ser objeto de nova apresentação antes de decorridos pelo menos um ano da rejeição.

Parágrafo quarto – No caso dos profissionais elencados no **Artigo 3º** lhes é garantido o direito de associar-se à ANMEP, respeitadas as normas deste Estatuto, desde que comprovem a formação através de Diploma ou de Certificado de Conclusão do Curso ou através da Carteira de Identificação fornecida pela Autarquia que regulamenta sua atividade profissional em todo Território Nacional.

Parágrafo quinto - A associação é garantida mediante preenchimento de formulário específico a ser oferecido pela ANMEP e será ratificada, mediante apreciação dos documentos comprobatórios relacionados no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto – Poderão filiar-se também pessoas jurídicas, preenchendo ficha de inscrição na secretaria da ANMEP ou através dos seus Representantes devidamente contratados, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada por no mínimo dois Diretores, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo a empresa interessada:

- a) Apresentar contrato social e alterações (quando for o caso).
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Documento de identidade e CPF de todos os sócios;
- d) Nome e cargo do sócio responsável.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º - São direitos dos associados Fundadores e Contribuintes quites com suas contribuições:

- I. Discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- II. Propor a admissão de novos sócios e a aplicação das penalidades;
- III. Representar e oferecer sugestões do interesse da classe à Diretoria;
- IV. Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- V. Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

- VI. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista deste estatuto;
- VII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII. Receber da Associação certificado de Associado e carteira de identificação.

Artigo 7º - São direitos dos associados Beneméritos:

- I. Representar e oferecer sugestões do interesse da classe à Diretoria;
- II. Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, conforme disponibilizados para a categoria.
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação conforme disponibilizados para a categoria.
- IV. Receber da Associação certificado de associado e carteira de identificação.

Parágrafo único – Somente os sócios em dia com as contribuições poderão gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 8º - São direitos dos associados Segurados:

- I. Contratar seguros em geral; contratar planos de previdência privada, planos de saúde e planos odontológicos em condições especiais de atendimento e preço.
- II. Receber da Associação certificado de associado.

Artigo 9º - São deveres do associado Contribuinte:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e/ou da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia Geral tome providências;
- VIII. Observar os preceitos de ética profissional;
- IX. Comunicar, por escrito, à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social;

- X. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;
- XI. Prestar esclarecimentos à Diretoria quando convocado;
- XII. Contribuir para elevação do status moral e profissional da classe, atuando com seriedade e eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo;
- XIII. Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado;
- XIV. Colaborar com os órgãos competentes da Associação, visando a consecução dos seus objetivos.

Artigo 10º - São deveres do associado Benemérito:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- III. Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V. Observar os preceitos da ética profissional.
- VI. Comunicar, por escrito, à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social;
- VII. Prestar esclarecimentos a diretoria quando convocado;
- VIII. Contribuir para elevação do status moral e profissional da classe;
- IX. Comparecer as reuniões da diretoria quando convocado;
- X. Colaborar com os órgãos competentes da Associação, visando a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único – É dever do Associado Benemérito contribuir financeiramente com a Associação pelo menos uma vez por ano.

Artigo 11º - São deveres do associado Segurado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- III. Comunicar por escrito à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou endereço de residência social.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO E DAS
PENALIDADES

Artigo 12º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, devendo o postulante comprovar sua atuação no âmbito de abrangência da Associação para que se

faça possível o seu ingresso, sendo que deverá o postulante preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva a qual avaliará se o postulante satisfaz as seguintes exigências:

- I. Concordar com o presente estatuto e expressar, em sua atuação na Associação e fora dela os princípios nele definidos;
- II. Ter e manter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, o qual somente será avaliado desde que esteja o associado demissionário em dia com as contribuições devidas.

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;
3. Exclusão do quadro social.

Artigo 15º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado garantindo-se-lhe o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo primeiro – A penalidade de suspensão acarretará, automaticamente, a suspensão dos direitos previstos no artigo 6º, incisos I ao VII.

Parágrafo segundo – A pena de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá a 03 (três) meses, cabendo recurso com pleito de efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão que se dará mediante carta com AR positivo.

Artigo 16º - A exclusão do associado se dará quando da verificação das seguintes hipóteses, assegurando-se ao associado o prévio exercício de direito de defesa:

- I. Grave violação do Estatuto social;
- II. Difamação ou desonra e depreciativa referência à Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Práticas de atividades que contrariem decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso com pleito de efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão à Assembléia Geral. A decisão soberana da Assembléia Geral deverá ser fundamentada e tomada pela maioria absoluta dos associados Fundadores e Contribuintes presentes.

Artigo 17º - O reingresso do associado, com exclusão da hipótese do artigo anterior, inciso VI, só ocorrerá a juízo da Diretoria Executiva, desde que haja motivos a ensejar sua readmissão.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados Fundadores e associados Contribuintes rigorosamente em dia com suas contribuições e no gozo de seus direitos, tendo a incumbência de resolver todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 19º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros que ocuparem os cargos de eleição ou nomeação;
- II. Destituir os membros que ocuparem os cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Revogar as resoluções da Diretoria Executiva que se mostrarem nocivas aos interesses da Associação;
- V. Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo associativo;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar, ou não, a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- VII. Decidir em grau de recurso os casos de exclusão;
- VIII. Discutir assuntos de interesse da Associação e de seus associados;
- IX. Decidir em última instância as questões que forem de sua alçada;

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo os temas versados nos incisos II, III e V, que exigirão o voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados em dia com suas contribuições presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo, em primeira convocação, estar presente maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço), dos associados nas convocações seguintes

Parágrafo segundo - As deliberações da Assembléia Geral, no que pertine ao inciso III, somente serão possíveis quando não houver mudança das finalidades descritas no artigo 3º, bem como quando não houver infração às leis e decretos aplicáveis à espécie.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, na sede Nacional da ANMEP.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão:

- A) Uma, na primeira semana do mês de janeiro, para leitura do relatório anual, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo;
- B) Outra, na ultima semana do mês de dezembro, para as questões atinentes ao exercício subsequente.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente, nos prazos previstos no artigo 18, sendo por ele presidida e na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente Tesoureiro, auxiliando-o o Diretor-Secretário.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Por 1/5 (um quinto) de seus associados, em condições de votar, mediante requerimento ao Diretor Presidente da Associação, necessariamente continente do assunto a ser tratado.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral que não for convocada pelo Presidente da Associação será dirigida por associado escolhido na ocasião, pelos membros da Diretoria.

Artigo 22º - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- I. A denominação da Associação, acompanhada da expressão Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;

- II. O dia, a hora e o local de sua realização;
- III. A seqüência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro - No caso de convocação de Assembléia Geral nos termos do inciso II do § 1º do art. 19, o edital de convocação deverá ser assinado pelo primeiro associado signatário do pedido.

Parágrafo segundo - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Associação, em locais visíveis aos associados.

Artigo 23º – Nas deliberações da Assembléia Geral será observado o princípio da singularidade de voto, sendo, ainda, vedada a representação.

Artigo 24º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 19, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de associados adimplentes com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados adimplentes com suas contribuições e no gozo de seus direitos, e, em segunda, após trinta minutos, em terceira, com qualquer número de associados Fundadores e Contribuintes.

Parágrafo terceiro - O número de associados presentes em cada convocação, será comprovado mediante o cômputo das assinaturas apostas no livro de presenças.

Artigo 25º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e sobre os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Todo o ocorrido na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo presidente, pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) associados escolhidos pela maioria dos presentes, podendo ainda ser assinada por quem mais o queira fazer.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 26º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva é o único órgão de administração e deliberação.

Artigo 28º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente Tesoureiro;
- III. Diretor Secretário;

Artigo 29º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limite de vezes.

Artigo 30º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem estar geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com o balanço patrimonial e com demonstrativos da situação econômica da ANMEP, previamente examinados pelo Conselho.
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Autorizar despesas;
- IX. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

- XI. Reunir-se sempre que necessário bastando, para deliberar, a presença de associados Fundadores e Associados Contribuintes.
- XII. Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Entidade.
- XIII. Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados Contribuintes.
- XIV. Estabelecer o valor mínimo de contribuição anual dos Associados Beneméritos.
- XV. Lançar campanhas promocionais para angariar novos Associados, tais como: isenção de Taxa de Inscrição e desconto no valor das mensalidades ou anuidades, conforme o caso.
- XVI. Suspender temporariamente as inscrições em determinada(s) categoria(s) de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto Minerva.

Artigo 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, com a maioria dos membros.

Artigo 32º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 33º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Vice-Presidente Tesoureiro abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Nomear comissões especiais e atribuir, quando necessário, funções ocasionais a outros Diretores.
- VIII. Superintender os departamentos da ANMEP;
- IX. Celebrar convênios de intercâmbio cultural com entidades nacionais e estrangeiras;
- X. Designar orador para as solenidades em que a ANMEP deve fazer-se representar.
- XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XII. Estabelecer o valor da inscrição para ingresso na ANMEP, bem como o critério para cobrança das mensalidades, ouvida a Diretoria e “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 34º - Ao Diretor Vice-Presidente Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo, desempenhando as atribuições que este lhe cometer, bem como;
- II. Executar as delegações autorizadas pelo Presidente;
- III. Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- V. Ter sob sua guarda o livro de caixa;
- VI. Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, e recebimentos devidos à Associação;
- VIII. Arrecadar contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; sendo que na sua ausência outro membro da Diretoria Executiva poderá fazê-lo.
- IX. Assumir o cargo de Diretor Presidente na sua vacância.

- X. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- XI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- XII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- XIII. Apresentar, até o final do mês de dezembro de cada ano, relatório sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 35º - Cabe ao Diretor Secretário:

- I. Organizar e ter sob sua responsabilidade os arquivos da Associação;
- II. Redigir ou fazer redigir toda correspondência da Associação, assinando-a junto com o Diretor Presidente quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda o livro de Atas;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar os relatórios das atividades, a fim de apresentá-los aos associados;
- V. Manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- VII. Promover atividades de caráter sociais de interesse dos associados e da ANMEP.
- VIII. Promover atividades culturais e comerciais de interesse da ANMEP e dos associados.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 36º - A Associação deverá ter:

- I. Livro de matrícula dos associados;
- II. Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- III. Livro de atas da Assembléia Geral;
- IV. Livro de presença dos associados em Assembléias;
- V. Livro-caixa;
- VI. Outros livros exigidos por Lei.

CAPÍTULO VIII **DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 37º - As eleições para órgãos dirigentes da Associação realizar-se-ão de quatro em quatro anos, no dia 01 de junho ou outra data do mês de junho a ser marcada em Assembléia Geral, por chapa completa da Diretoria, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Artigo 38º - Em caso de afastamento de quaisquer dos Diretores o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, qualquer dos sócios Contribuintes poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 39º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores. O associado para candidatar-se a algum cargo da Diretoria, deverá ter no mínimo 06 (seis) meses filiado à ANMEP na categoria de contribuinte ou ser sócio fundador.

Parágrafo primeiro – O pedido de registro das chapas deverá ser protocolado na secretaria da ANMEP até o dia 30 de abril que antecede a eleição.

Parágrafo segundo – Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil, ou seja, no mínimo 15 (quinze) dias antes da votação.

Parágrafo terceiro – Só poderá ser registrada a chapa cujos integrantes preenchem todos os requisitos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo quarto – No dia da votação as chapas registradas deverão estar afixadas em local visível como também na banca receptora de votos.

Parágrafo quinto – É facultado ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria Executiva retirar o registro dela até 7 (sete) dias antes da votação.

Parágrafo sexto – A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.

Parágrafo quinto - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 40º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário dos votos, com a constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eleitos. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

Artigo 41º - Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições, a Diretoria designará 03 (três) associados, que a ela não pertençam, para comporem a Comissão Eleitoral, presidida por um membro dentre eles escolhidos.

Parágrafo primeiro - Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente fará distribuir circular a todos os associados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício de voto, aprovadas pela Diretoria e obedecidas as normas deste Estatuto, bem como as deliberações específicas da Diretoria.

Parágrafo segundo - Os associados poderão votar até às 18:00 horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidas em uma urna específica para tal.

Parágrafo terceiro - Encerrada a votação, a comissão eleitoral, em seguida passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, proclamará o resultado da apuração;

Artigo 42º - A posse da nova Diretoria será dada pelo Presidente da Assembléia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e acontecerá no dia 01 de julho, data de aniversário da Associação ou no primeiro dia útil após esta data.

CAPÍTULO IX **DOS BENS PATRIMONIAIS**

Artigo 43º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. De locações, subvenções, donativos, legados e outros;
- III. Das contribuições dos associados;
- IV. Das taxas e remuneração de seus serviços;
- V. Dos resultados das atividades sociais;
- VI. Dos donativos financeiros e bens dados pelos sócios beneméritos

Artigo 44º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO X **FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:**

Artigo 45º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Mensalidades dos associados Contribuintes;
- b) Anuidades ou doações dos Associados Beneméritos;
- c) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- d) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, governo ou iniciativa privada com sede em território nacional ou no exterior, podendo firmar convênios, termos de parcerias e afins, desde que não conflitem com os seus objetivos e finalidade;
- e) Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
- f) Termos de Parceria, Convênios e Contratos com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

Parágrafo único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 46º - A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), dos associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas contribuições e no gozo de seus direitos, inscritos até a data da expedição do edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, obedecendo-se os seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço), dos associados presentes.

Artigo 47º - Em caso de dissolução da Associação, o acervo e o patrimônio sociais serão destinados a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral ou para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 48º - Os associados membros da Diretoria da ANMEP receberão “pró labore” mensal, a ser fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 49º - Os Diretores ou Associados que viajarem à serviço da ANMEP receberão diárias para custear as suas despesas, exceto as despesas com passagens e hospedagem que serão custeadas pela Associação.

Artigo 50º - O valor das diárias será estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 51º - A Entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Artigo 52º - A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 53º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e Contribuintes presentes à reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 54º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação para todo o quadro social da Entidade, permanecendo afixado no seu mural pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva **ad referendum** da Assembléia Geral.

Salvador/BA, 26 de maio de 2015.

OSMAR FRANCISCO DE SANTANA – Diretor Presidente.

ANTONIO CÉSAR BRASILEIRO OLIVEIRA – Diretor Vice-Presidente Tesoureiro.

WILSON CARLOS DOS SANTOS – Diretor Secretário

MANOEL BONFIM DOS SANTOS – Associado Fundador

O.S. & M.A. REPRESENTAÇÕES LTDA – Associado Contribuinte Pessoa Jurídica
Representada pelo seu proprietário Osmar Francisco de Santana

O.S. & M.A. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – Associado Contribuinte Pessoa Jurídica
Representada pelo seu proprietário Osmar Francisco de Santana.

HISTÓRICO DO ESTATUTO DA ANMEP: Assembléia Geral de Constituição, em 01/07/2009 e Reformado pelas AGE de 03 /12/2012, AGE de 17/03/2015 e AGE de 26/05/2015.

WILSON CARLOS DOS SANTOS

Advogado – OAB/BA nº 14.296